ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO E TERCEIRA IDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº09/SEPOL/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A EMPRESA AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.042/0001-44, com sede na Rua Joaquim Andrade, nº 40, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-138, pela Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação e Terceira Idade, Sra. **Verônica da Silva Januário de Almeida,** residente e domiciliada nesta Cidade, Matrícula Funcional nº 3499-1, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.146/0001-02, com sede estabelecida na Rua Melvin Jones, nº 197, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, CEP: 28.979-672, endereço eletrônico: max.comercialamx@gmail.com, neste ato por seu representante legal, Sr. **Max Maximino Claudino dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes para este mister, doravante designado CONTRATADO, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, com fundamento no Processo nº14.868/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico https://transparencia.araruama.rj.gov.br/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de qualificação, mediante a disponibilização de facilitadores para condução das atividades, a serem executadas no âmbito do Município de Araruama, por meio da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação e Terceira Idade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

FI 1818

1.2 Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD FACILITADORES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Facilitador de Artesanato e Trabalhos Manuais com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	30	R$ 2.566,66	R$ 76.999,80

Facilitador de Culinária, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
Facilitador de Confeitaria/Panificação, completo, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 3.358,33	R$ 33.583,30
Facilitador de Animação e Recreação, brinquedoteca, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	15	R$ 2.908,33	R$ 43.624,95
Facilitador de Música com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	15	R$ 3.179,66	R$ 47.694,90
Facilitador de Canto, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 3.394,66	R$ 33.946,60
Facilitador de Lutas, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	15	R$ 2.765,33	R$ 41.479,95
Facilitador para curso de Depilação, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 2.139,99	R$ 21.399,90
Facilitador para curso de Maquiagem, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 3.089,66	R$ 30.896,60
Facilitador para curso de Corte e Costura, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	15	R$ 3.358,77	R$ 50.381,55
Facilitador para curso de Manicure e Pedicure, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 2.710,00	R$ 27.100,00
Facilitador de Massoterapia, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 3.133,33	R$ 31.333,30
Facilitador para curso de Cabelereiro, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 3.110,00	R$ 31.100,00
Facilitador para aulas de Danças, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 2.741,66	R$ 27.416,60
Facilitador para aulas de Ginástica em geral, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	20	R$ 3.274,00	R$ 65.480,00

Fl 1819

Facilitador para aulas de Informática, com uma carga horária de 20 horas semanais num total de até 80 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 2.883,33	R$ 28.833,30
Facilitador para aulas de Pilates, com uma carga horária de 10 horas semanais num total de até 40 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SRV/MÊS	10	R$ 3.113,20	R$ 31.132,00
Palestrante para ministração de palestras com duração de no máximo 4 horas com hospedagem, translado e refeições.	SERV/HORA	200	R$ 1.066,66	R$ 213.332,00
VALOR TOTAL MENSAL		**R$ 865.734,75**		
VALOR DE 12 MESES		**R$ 10.388.817,00**		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 01 de outubro de 2027, poderá ser renovado de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, desde que devidamente justificado e será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação aplicável, bem como a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

Fl
1820

a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ 865.734,75 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R$ 10.388.817,00 (dez milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezessete reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Fl
1821

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da verificação da regular execução dos serviços.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com a natureza e a complexidade da contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fl
1822

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

Fl 1823

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

Fl
1824
Corpo

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

Fl
1825

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500, 1704 e 1705

Programa de Trabalho: 0701.08.122.0046.2030

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Fl
1826

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 18 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Verônica da Silva Januário de Almeida
Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação e Terceira Idade

MAX MAXIMINO CLAUDINO DOS SANTOS:08430000747
Assinado de forma digital por MAX MAXIMINO CLAUDINO DOS SANTOS:08430000747

AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Max Maximino Claudino dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

1ª)_____
Nome:
CPF:

2ª)_____
Nome:
CPF:

Fl 1827